

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI Nº. 771/2020

26 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a proibição de corte de água e energia elétrica, durante o período de 90(noventa) dias, em virtude da Pandemia Covid-19 (Coronavírus) e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI Nº. 771, DE 26 DE MARÇO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO 18 EDIÇÃO Nº 384 Pág 02
DATA 01/04/2020

Dispõe sobre a proibição de corte de água e energia elétrica, durante o período de 90 (noventa) dias, em virtude da Pandemia Covid-19 (Coronavírus) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica suspenso o corte de água e energia elétrica na cidade de Umbaúba/SE, durante o período de 90 (noventa) dias, devido ao surto da pandemia do Covid-19 (Coronavírus).

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto no que for cabível.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA – ESTADO DE SERGIPE, EM 26 DE MARÇO DE 2020.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br